CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/91

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - FIXA PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1.992 OS SUBSÍDIOS MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 1º - O SUBSÍDIO DIVIDIR-SE-Á EM PARTE FIXA E VARIÁVEL, NA PROPORÇÃO DE 40% E 60% RESPECTIVAMENTE.

§ 2º - A PARTE VARIÁVEL SERÁ PAGA PELO COMPARECIMENTO EFETIVO DO VEREADOR ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS DURANTE O MÊS OU INTEGRAL DURANTE O RECESSO REGIMENTAL.

ART 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1.991.

-

-

-

-

-

-

MOHAMAD ALI HAMZA
Prefeito Municipal de Cambará



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 01/91.
SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - FIXA PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1.992 OS SUBSÍDIOS MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 1º - O SUBSÍDIO DIVIDIR-SE-Á EM PARTE FIXA E VARIÁVEL, NA PROPORÇÃO DE 40% E 60% RESPECTIVAMENTE.

§ 2º - A PARTE VARIÁVEL SERÁ PAGA PELO COMPARECIMENTO EFETIVO DO VEREADOR ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS DURANTE O MÊS OU INTEGRAL DURANTE O RECESSO REGIMENTAL.

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.991.

AIRTON KOTARO ANABUKI
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/91.
SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ART. 1º - FIXA EM Cr$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1.992.

ART. 2º - FIXA EM Cr$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) A VERBA DE REPRESENTAÇÃO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, PARA O MESMO PERÍODO.

ART. 3º - FIXA EM Cr$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS) A VERBA DE REPRESENTAÇÃO MENSAL DO VICE-PREFEITO, PARA O PERÍODO MENCIONADO NO ARTIGO 1º DO PRESENTE.

ART. 4º - A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E DAS VERBAS DE REPRESENTAÇÕES MENCIONADAS NOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DESTA LEI, OBEDECERÃO OS MESMOS ÍNDICES CONCEDIDOS PELO GOVERNO FEDERAL OU AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART. 5º - AS VERBAS RECEBIDAS PELO PREFEITO E VICE-PREFEITO, FICAM ISENTAS DE QUALQUER PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ART. 6º - OS ENCARGOS FISCAIS QUE PREVENTUALMENTE INCIDIREM SOBRE MENCIONADAS VERBAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELOS BENEFICIADOS.

ART. 6º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.99

AIRTON KOTARO ANABUKI
PRESIDENTE